ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
AMFI CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LMITADA

CNPJ nº 59.733.020/0001-14
("AGC" e "Fundo", respectivamente)

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 18 dias do mês de agosto de 2026, às 19h, na sede social da BANCO DAYCOVAL S.A.., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 na qualidade de administradora e custodiante do Fundo ("Administradora e Custodiante").

2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das cotas subscritas e integralizadas do Fundo ("Cotistas" e "Cotas", respectivamente), nos termos do §7º do Artigo 72, Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), conforme lista de presença anexa a esta Assembleia ("Anexo I"). Encontram-se presentes também: (i) os representantes legais da atual gestora CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80035-030, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016 ("Atual Gestora"); (ii) os representantes legais da nova gestora ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., mais à frente devidamente qualificada ("Nova Gestora").

3) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência, que convidou a Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

4) ORDEM DO DIA: A presente AGC detém por objeto deliberar as seguintes matérias:

a. A transferência dos serviços de Gestão para a ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-011, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.722, expedido em 05 de março de 2020 ("Nova Gestora"), em substituição à Atual Gestora, conforme proposta apresentada ao Cotista do Fundo;

b. A reforma integral do Regulamento para, dentre outras, caso aprovado as deliberações acima, alterar:

I. A denominação social do Fundo, de AMFI CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA para AMFI ORRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;

II. Alterar a Cláusula 3.1 do Regulamento, para que o Fundo tenha prazo de duração indeterminado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, e terá prazo de duração indeterminado, observado que cada Classe e cada determinada Série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

III. Alterar a Cláusula 5.2 do Regulamento, mediante a inclusão do item (c) e (n), e a Cláusula 5.4, mediante a inclusão dos itens (c) e (o), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

c. 5.2. (c) informar a Gestora, nos termos do Acordo Operacional, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo;

d. 5.2. (n) monitorar o Patrimônio Líquido da Classe

c. 5.4. (c) informar a Administradora, nos termos do Acordo Operacional, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

o. 5.4. (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo, (1) a composição da reserva de Encargos; (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

IV. Alterar Cláusula 7 do Regulamento, para incluir os itens (s) e (t), com o consequente ajuste da numeração dos demais itens, que passarão a contemplar as seguintes disposições:

s. Despesas com serviços de tecnologia correlatos com operação da carteira de ativos do fundo;

t. Despesas com serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade *(compliance)* dos cedentes;

V. Alterar a Cláusulas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 2.1 do Anexo I do Regulamento, para alterar a denominação, forma, prazo de duração, categoria e classificação ANBIMA da Classe, bem como as disposições relativas à destinação das Cotas, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

a. 1.1. A Classe, denominada CLASSE ÚNICA AMFI ORRAM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

b. 1.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, observado que cada Série, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Suplemento.

c. 1.3. A Classe é constituída em regime fechado, não admitindo resgates, sendo permitidas amortizações periódicas e extraordinárias (Amex) a critério da Gestora, respeitados os limites de subordinação e compatibilidade com os prazos dos vencimentos.

d. 1.4. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas.

e. 1.5. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

f. 1.6. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como "Financeiro" e "Multicarteira Financeiro", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

g. 2.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e artigo 111 da Resolução CVM n.º 175/22

VI. A exclusão da cláusula 4.3 do Anexo I do Regulamento;

VII. A inclusão da Cláusula 6 no Anexo I do Regulamento, para inclusão do Índice de Alocação, que passará a contemplar as seguintes disposições:

a. 6.1. O Índice de Alocação deverá representar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

b. 6.2. O índice de Alocação deverá ser apurado em todo Dia útil pela Gestora;

c. 6.3. Na hipótese de o Índice de Alocação ficar abaixo de 80% (oitenta por cento), a Gestora e a Administradora poderão, a seu exclusivo critério, independentemente de deliberação em Assembleia, determinar a amortização compulsória de Cotas Seniores, em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Alocação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

VIII. As Cláusulas 7.2 e 7.2.1 do Anexo I do Regulamento, para alterar a Taxa de Gestão, que passará a vigorar com a seguinte redação, bem como a exclusão da Cláusula 7.3 e 7.3.1:

a. 7.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, o Fundo pagará à Gestora Taxa de Gestão mensal calculada utilizando o(s) percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Percentual ao ano	Patrimônio Líquido
1,00% a.a	Até R$ 100.000.000,00
0,90% a.a	Entre R$ 100.000.000,01 e R$ 250.000.000,00
0,80% a.a	Entre R$ 250.000.000,01 e R$ 500.000.000,00
0,70% a.a	Acima de R$ 500.000.000,01

b. Os percentuais indicados na tabela acima deverão respeitar o valor mínimo mensal da Taxa de Gestão de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-MIPCA-IBGE, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

IX. Alterar as Cláusulas 9.1, 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Anexo I do Regulamento, bem como a exclusão do item (a) da Cláusula 9.2, para alterar as características dos Direitos Creditórios, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

a. 9.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por: (i) Debêntures Financeiras; e (ii) Certificados de Recebíveis, ambos originados em operações de securitização, com lastros performados.

b. 9.1.1 os Direitos Creditórios deverão ser emitidos por companhias securitizadoras, lastreados em recebíveis originados pelos Originadores, observados os critérios e condições estabelecidos neste Regulamento e em seu Anexo. Cada Direito Creditório deverá estar vinculado a um único Originador, entendido como a pessoa jurídica responsável pela originação dos recebíveis que lastreiam a respectiva emissão;

c. 9.1.2. Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes dos lastros dos Direitos Creditórios;

d. 9.1.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

X. Alterar os itens (a), (b) e (c) da Cláusula 10.1 do Anexo I do Regulamento, para alterar os critérios de elegibilidade, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

a. O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser menor do que o prazo de vencimento das Cotas Seniores;

b. O Fundo poderá adquirir somente séries seniores e mezanino dos Direitos Creditórios;

c. Deverá existir coobrigação na cessão do lastro ao Direito Creditório, não sendo exigida na cessão do Direito Creditório ao Fundo;

XI. A alteração das Cláusulas 11.2 e 11.3 do Anexo I do Regulamento, bem como a exclusão das Cláusulas 11.4, 11.5, 11.6.1 e 11.7, para alterar os índices de monitoramento e os procedimentos de desenquadramento, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

a. 11.2. Índice de Alocação: O índice de alocação do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios não poderá ser menor que 80% (oitenta por cento);

b. 11.3. Concentração por Originador: A concentração máxima por Originador não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

XII.A inclusão da Cláusula 15.1 do Anexo I do Regulamento, para criação da Reserva de Amortização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. Observada a ¨Ordem de Alocação de Recursos¨ prevista abaixo neste Anexo, a Administradora deverá constituir e manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma: até 5 (cinco) dias úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

XIII. Alteração dos itens (c), (d) e (e) da Cláusula 16.1 do Anexo I do Regulamento, para alterar a Ordem de Alocação de Recursos, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

c. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e Reserva de Amortização;

d. pagamento de Amortização das Cotas Seniores.

e. Pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável;

XIV. Alterar o item (d) da Cláusula 17.2 para alterar as hipóteses de Eventos de Avaliação, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

d. O descumprimento de índice de monitoramento do FUNDO, previsto no Capítulo 11 e não sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da verificação do desenquadramento;

e. Qualquer inadimplência dos Direitos Creditórios não sanada em um prazo de 10 (dez) dias contados da verificação pela Gestora;

XV. A realização de ajustes formais, materiais e de redação no Regulamento e em seu Anexo I, incluindo, sem limitação, a atualização, inclusão, exclusão e/ou alteração de termos definidos, referências cruzadas, numeração de cláusulas, itens e subitens, títulos e subtítulos, bem como a realização de ajustes de concordância, padronização, correções de erros materiais e demais alterações necessárias à adequada implementação e consolidação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, sem alteração do conteúdo econômico ou das matérias objeto das deliberações acima.

c. Ajustar as características da Cota Sênior conforme Anexo II;

d. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela **Atual Gestora** desde a data de início das suas atividades como gestora, até a Data de Transferência, conforme abaixo definida; e

e. Deliberar sobre a autorização para realização da alteração do Regulamento do Fundo, sob responsabilidade da Administradora e Custodiante, em conjunto com a Nova Gestora, a fim de incorporar as deliberações aprovadas na presente Assembleia, com publicação da versão consolidada após a Data de Transferência;

f. Deliberar sobre a autorização para que a Administradora e Custodiante pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os documentos que se fizerem necessários;

g. Deliberar sobre a concessão, pelos cotistas do Fundo, de plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação à Atual Gestora, relativamente aos atos por ela praticados em conformidade com as leis, normas e regulamentação aplicáveis até a Data de Transferência.

h. Deliberar sobre o pagamento de taxa de gestão extraordinária à Nova Gestora, no montante total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5) **DELIBERAÇÕES**: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a. A transferência dos serviços de gestão do Fundo pela Atual Gestora do Fundo para a Nova Gestora a partir da abertura do dia 28 de agosto de 2026 (“Data de Transferência”);

i. A **Atual Gestora** permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados durante o período em que prestou serviços ao Fundo até a Data da Transferência, bem como, caso aplicável e nos termos da regulamentação aplicável, por atos por ela praticados após esta data;

ii. A **Atual Gestora**, se responsabiliza:

(a) por manter indene a Nova Gestora até a Data de Transferência, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou os cotistas do Fundo;

(b) por prestar informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

(c) assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência;

(d) garantir que até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos da carteira do Fundo;

(e) permanecer responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

a. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

b. atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão, incluindo a obrigação de encaminhar à Nova Gestora, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;

c. caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e

d. manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à Nova Gestora uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

(f) fornecer, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo (doravante denominados simplesmente "Documentos");

iii. A **Nova Gestora** aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, todas as obrigações impostas pela regulamentação e autorregulamentação em vigor que regem as atividades que passará a desempenhar para o Fundo. Todavia, a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Gestora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição dos serviços de gestão da carteira do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia;

iv. Os Cotistas por sua vez:

(a) declaram ciência e aprovam que a conclusão da transferência e as datas estipuladas nesta Assembleia estão sujeitas à condição suspensiva do cumprimento integral dos prazos e obrigações aqui estabelecidos, especialmente quanto a ao envio dos documentos e informações pela Atual Gestora à Nova Gestora nos prazos estipulados nesta Ata, ficando consignado que, a inobservância das obrigações acima são consideradas causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pela Nova Gestora, podendo inviabilizar a substituição dos prestadores de serviço na Data de Transferência prevista;

(b) Aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a versão do Regulamento disposta no Anexo IV;

(c) Comprometem-se a fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados, de acordo com o disposto no regulamento e regulamentação vigente;

(d) Aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o pagamento da taxa de gestão extraordinária à Nova Gestora, no montante total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga pelo Fundo em 5 (cinco) parcelas de igual valor, sendo pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à Data de Transferência.

v. A **Atual Gestora** declara à Nova Gestora, que:

(i) todos os atos de gestão praticados até a Data de Transferência foram realizados sob sua exclusiva responsabilidade, observadas as disposições da regulamentação aplicável, do regulamento do Fundo e dos documentos da operação, permanecendo responsável por quaisquer atos, fatos ou omissões ocorridos durante o período em que exerceu a gestão do Fundo;

(ii) os Documentos refletem, de forma verdadeira, correta e completa, a situação do Fundo na presente data, responsabilizando-se por eventuais inexatidões,

omissões ou inconsistências referentes ao período em que exerceu a gestão do Fundo; e

(iii) não possui conhecimento de qualquer irregularidade, descumprimento regulatório, contingência ou evento relevante relacionado ao Fundo.

(iv) responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer indenizações, perdas e danos que venham a ser reclamados ou apurados em decorrência de atos, omissões ou fatos praticados ou ocorridos no período em que o Fundo esteve sob sua gestão.

b. a reforma integral do Regulamento, conforme descrito na ordem do dia, que passará a vigorar na forma do Anexo IV da presente ata.

c. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados Atual Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administradora até a Data de Transferência;

d. Reconhecer eventuais valores em aberto devidos à Atual Gestora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas até então; e

e. Autorização para a realização da alteração do regulamento do Fundo, cuja única responsabilidade é da Administradora em conjunto com a Nova Gestora, incorporando as deliberações tomadas nesta AGC, o qual será publicado pela Administradora e Custodiante após a Data da Transferência;

f. Autorização para que a Administradora e Custodiante pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente AGC, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários;

g. Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do Fundo dão à Atual Gestora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Atual Gestora até a Data de Transferência em conformidade com as leis, normas e regulamentação aplicáveis.

6) ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada esta ata, foi esta assinada por todos os presentes.

As partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

MESA:

Thayssa Godinho Campos
Presidente

Vivian Medeiros da Silva
Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.,
Administradora e Custodiante

CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA
Atual Gestora

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Nova Gestora